PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 6/2024
EMENTA: Institui o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de janeiro de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão traz a Resolução apresentada, de autoria do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que delineia um amplo arcabouço para a implementação de práticas restaurativas no contexto judiciário brasileiro. Ela propõe um novo paradigma na resolução de conflitos, visando a restauração das relações e a promoção da paz social de forma eficaz e satisfatória.

O documento estabelece diretrizes claras para a condução das práticas restaurativas, desde a definição dos envolvidos até os procedimentos a serem seguidos. Essas práticas buscam envolver não apenas os responsáveis pelo conflito, mas também aqueles afetados por ele, bem como membros da comunidade que possam contribuir para a sua resolução e prevenção.

Um dos pontos centrais da Resolução é a criação de espaços adequados e seguros para a realização das sessões restaurativas, garantindo um ambiente propício ao diálogo e à reflexão. Além disso, são estabelecidas diretrizes claras para a formação e capacitação dos facilitadores restaurativos, garantindo que estejam aptos a conduzir os processos de maneira ética e eficaz.

A Resolução também prevê a criação do Fórum Nacional de Justiça Restaurativa, um espaço de discussão e sugestão de ações para promover o desenvolvimento contínuo dessa abordagem no Brasil. Além disso, são estabelecidas diretrizes específicas para a implementação de programas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar, visando promover um ambiente mais democrático e participativo.

Por fim, o parecer jurídico favorável ressalta a importância dessas práticas no contexto atual do sistema judiciário brasileiro, especialmente diante da crise enfrentada

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A3BE-03B0-6C0E-FCF6 e informe o código A3BE-03B0-6C0E-FCF6

pelo Poder Judiciário. Ao adotar métodos alternativos de resolução de conflitos, como a Justiça Restaurativa, busca-se garantir uma resposta mais efetiva e rápida às demandas da sociedade, promovendo a paz social e a harmonia comunitária.

Assim, a implementação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na busca por um sistema de justiça mais humano, eficiente e democrático, capaz de promover a resolução pacífica de conflitos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de toda a legalidade a este Projeto de Lei n° 6/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 08 de abril de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 6/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A3BE-03B0-6C0E-FCF6 e informe o código A3BE-03B0-6C0E-FCF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A3BE-03B0-6C0E-FCF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 14:19:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 09/04/2024 14:21:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 09/04/2024 14:27:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 09/04/2024 14:50:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 09/04/2024 14:53:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A3BE-03B0-6C0E-FCF6